INDICAÇÃO Nº CM 030/2021

Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, em que visa alterar a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2021.

Vereador Roger Viegas
Vice-Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 4º, da Lei 8.454/2018, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º …….

Parágrafo único. As despesas da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do prestador de serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei que ora temos a honra de encaminhar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em que visa alterar a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e passa a obrigar a Concessionária de Serviços Públicos a assumir o ônus de instalar e fornecer o equipamento de eliminação de ar SEM CUSTOS aos interessados, tendo em vista a população alegado desequilíbrio financeiro por pagar durante anos pelo ar como se fosse água e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pela distribuidora.

Com base nesta jurisprudência, a cidade de Santos Dumont, já há vários anos oferece a gratuidade na instalação de bloqueadores de ar, com base em Lei Municipal (Lei Nº 3.366 de 30 Julho de 2001). Já na cidade de Lavras o projeto (Lei Municipal nº 4.447, de 27 de abril de 2018) encontra-se aprovado, onde também se obteve decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2º Instância) e foi cassada a liminar que suspendia os efeitos da referida Lei, tendo o município vencido mais um embate com a concessionária.

É importante ressaltar que as cidades supracitadas operam o serviço de prestação de água com a mesma concessionária que Divinópolis.

Portanto, proponho esse anteprojeto, por acreditar, assim como acontece nas cidades supracitadas que essa iniciativa trará justiça aos consumidores de água.